

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Processo Licitatório nº: 003/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Objeto: Prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas da Sede e do Interior do Município de Ibipeba/BA

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP contra decisões proferidas pelo Agente de Contratação no âmbito do Processo Licitatório nº 003/2025.

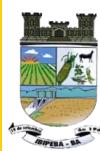
A empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, habilitada no certame, apresentou contrarrazões aos recursos.

1. Recurso da RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: A recorrente alega inabilitação indevida por "não ter apresentado CAT compatível com o objeto", sustentando que seu atestado de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial e recuperação de pavimentação é compatível e preenche os requisitos do edital, listando como idênticos os serviços de "Pavimento em paralelepípedo", "Reassentamento de paralelepípedo" e "Assentamento de guia (meio-fio)" presentes na planilha de referência do certame.

2. Recurso da DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP: A recorrente impugna sua inabilitação por inconsistência no BDI e a habilitação da TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Alega que seu BDI foi considerado inconsistente por incluir PIS, COFINS e ISS, mesmo sendo optante pelo Simples Nacional, e que o BDI da TERCONP (24,32%) é superior ao recomendado pelo TCU (24,23%), além de supostas irregularidades contábeis da TERCONP, como faturamento declarado no TCM superior ao balanço contábil.

3. Recurso da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: A recorrente alega irregularidades na proposta da TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, em especial a falta de composição de BDI e planilhas de insumos, discrepâncias de valores, falta de discriminação e valores idênticos para mão de obra com e sem encargos sociais, e composição inadequada do BDI para optantes do Simples Nacional.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
 Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



4. Recurso da CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP: A recorrente questiona sua inabilitação devido à não apresentação de garantia de proposta, alegando que a exigência de garantia de 1% do valor estimado da contratação é ilegal e desproporcional, uma vez que o processo licitatório adota modalidade de preço sigiloso, o que impossibilitaria o conhecimento do valor estimado. Afirma, ainda, que a aceitação de garantias de outros licitantes com base em seus próprios lances viola a isonomia e a legalidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

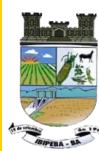
A análise dos recursos e contrarrazões, bem como dos documentos do processo licitatório, permite a seguinte fundamentação:

1. Em relação ao recurso da RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: A inabilitação da RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI se deu pela incompatibilidade do Certificado de Acervo Técnico (CAT) com o objeto do edital. O edital, no item 11.29.8, exige comprovação de Capacitação Técnico-Operacional que demonstre capacidade em execução de serviços similares, podendo ser substituído por certidões/atestados que comprovem aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A simples listagem de itens como "Pavimento em paralelepípedo", "Reassentamento de paralelepípedo" e "Assentamento de guia (meio-fio)" não garante a compatibilidade com a complexidade ou escopo de "recuperação de pavimentação de ruas". A decisão do Agente de Contratação é técnica e se fundamenta na ausência de um CAT compatível, o que indica uma avaliação qualitativa e quantitativa da experiência da empresa em relação à demanda da licitação. A Lei nº 14.133/2021 preza pela busca da proposta mais vantajosa e pela execução eficiente do contrato, o que exige a correta aferição da capacidade técnica dos licitantes. A inabilitação, portanto, reforça o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

2. Em relação ao recurso da DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP: A inabilitação da DAM Construtora por inconsistência no BDI é procedente. A inclusão de tributos como PIS, COFINS e ISS na composição do BDI, mesmo para empresas do Simples Nacional, pode ser considerada um vício substancial, pois impede a análise comparativa de propostas e a verificação da real economicidade, uma vez que a metodologia de cálculo é o ponto fundamental.

Quanto à habilitação da TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, as alegações da recorrente carecem de fundamento. A inclusão de PIS e COFINS no BDI da TERCONP pode variar conforme a interpretação da legislação tributária e a natureza do serviço, bem como o regime de tributação. A diferença de 0,09% no BDI (24,32% da TERCONP vs. 24,23% do TCU) é mínima e está dentro de uma margem de aceitabilidade, não configurando vício insanável. O Agente de Contratação considerou o BDI da TERCONP razoável e aceitável.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
 Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



As "inconsistências contábeis" alegadas, referentes à discrepância entre o balanço patrimonial e o faturamento no TCM, podem ter diversas explicações legítimas, como regime de competência vs. regime de caixa, variações sazonais, ou diferentes naturezas dos valores. A acusação de "sonegação fiscal" exige apuração rigorosa por órgãos competentes e não pode ser inferida ou decidida em processo licitatório sem o devido processo legal. A TERCONP apresentou a documentação exigida e o Agente de Contratação verificou a conformidade formal e material dos documentos.

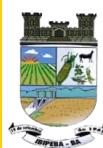
3. Em relação ao recurso da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: As alegações da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA são improcedentes. A TERCONP, em diligência, apresentou a planilha analítica dos itens, utilizando a planilha SINAPI, demonstrando o custo dos insumos e dos serviços, bem como os preços após aplicação de impostos e lucro, e comprovou o preço dos insumos ou apresentou declaração similar. A Comissão de Licitação validou e classificou a proposta da TERCONP, atestando que a documentação apresentada foi suficiente para dirimir dúvidas sobre a exequibilidade. As "discrepâncias" e "indícios claros da proposta de preço" são meras inferências desprovidas de prova.

A alegação de valores idênticos para mão de obra com e sem encargos é uma interpretação equivocada. A apresentação de planilhas de custos detalhadas, devidamente entregues pela TERCONP, permite a verificação da correta aplicação dos encargos. Se o Agente de Contratação validou a planilha, é porque a segregação e a aplicação dos encargos sociais foram devidamente demonstradas.

Quanto à adequação do BDI, a TERCONP apresentou sua composição em estrita conformidade com as exigências editalícias e a legislação pertinente. O fato de ser optante pelo Simples Nacional não significa que os tributos não devam ser considerados na formação de preços, mas sim que a sistemática é diferenciada. A aprovação da composição do BDI da TERCONP pela equipe técnica da Comissão atesta que a metodologia e os percentuais aplicados foram considerados corretos e em consonância com as exigências do edital e as particularidades do regime tributário. A classificação da proposta da TERCONP demonstra que não foram identificados vícios insanáveis ou desconformidades que justificassem sua desclassificação.

4. Em relação ao recurso da CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP: A exigência de garantia de proposta baseada em valor estimado sigiloso é legal e possível de cumprimento. O edital, no item 10.9.4.1, exigiu garantia de 1% do valor estimado da contratação, conforme o Art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de preço sigiloso não impossibilita a prestação da garantia, e cabe ao licitante diligente buscar meios de cumprir tal exigência, utilizando valores de referência de obras similares ou informações de mercado. A inabilitação da Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli EPP se deu pela não apresentação da garantia exigida, e não pela impossibilidade de calculá-la. O edital é a lei entre as partes, e a não observância de suas cláusulas resulta em inabilitação.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
 Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



A alegação de que a Comissão aceitou garantias de outros licitantes com base em seus próprios lances é grave e desprovida de provas concretas. A TERCONP cumpriu todas as exigências editalícias, inclusive a relativa à garantia da proposta, apresentando-a em conformidade com o valor estimado da contratação. A Administração Pública atua sob o princípio da legalidade e impessoalidade, e o Agente de Contratação tem o dever de aplicar as regras do edital de forma uniforme a todos os licitantes. A simples suposição de fraude não tem fundamento para anular o certame.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com as análises realizadas, a Autoridade Superior decide:

1. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou, por não ter apresentado Certificado de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da licitação.
2. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou por inconsistência na composição de seu BDI, e que habilitou a empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
3. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, por restar comprovada a exequibilidade de sua proposta e a conformidade com as exigências editalícias.
4. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou pela não apresentação da garantia de proposta exigida pelo edital.

As decisões do Agente de Contratação estão em consonância com as regras do edital e com a legislação vigente, e os argumentos apresentados pelas recorrentes não foram suficientes para infirmar a correção dos atos administrativos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibipeba-Ba, 14 de julho de 2025.

RHALLBER VIEIRA DE SOUSA

Prefeitura Municipal de Ibipeba/BA